



229	TAQUARAL DE GOIAS	35.874.425,00	0,0261539	33.446.741,00	0,0240412	0,0250976	0,0213330	0,0101855	0,0721689
230	TERESINA DE GOIAS	8.299.857,00	0,0060509	8.009.071,00	0,0057568	0,0059039	0,0050183	0,0180906	0,0637593
231	TEREZOPOLIS DE GOIAS	86.716.334,00	0,0632197	81.434.324,00	0,0585342	0,0608770	0,0517455	0,0180906	0,1104865
232	TRES RANCHOS	17.519.165,00	0,0127722	21.843.967,00	0,0157012	0,0142367	0,0121012	0,0000000	0,0527516
233	TRINDADE	1.188.016.012,00	0,8661118	1.168.194.225,00	0,8396860	0,8528989	0,7249641	0,0180906	0,7837051
234	TROMBAS	41.028.365,00	0,0299113	49.596.050,00	0,0356491	0,0327802	0,0278632	0,0180906	0,0866042
235	TURVANIA	171.082.425,00	0,1247260	157.101.012,00	0,1129226	0,1188243	0,1010007	0,0180906	0,1597417
236	TURVELANDIA	422.624.842,00	0,3081106	364.417.320,00	0,2619394	0,2850250	0,2422713	0,0180906	0,3010123
237	UIRAPURU	38.173.884,00	0,0278303	50.246.161,00	0,0361164	0,0319734	0,0271774	0,0000000	0,0678278
238	URUACU	402.755.062,00	0,2936247	431.219.506,00	0,3099561	0,3017904	0,2565218	0,0180906	0,3152628
239	URUANA	165.515.681,00	0,1206676	148.680.587,00	0,1068701	0,1137689	0,0967036	0,0180906	0,1554446
240	URUTAI	80.468.991,00	0,0586652	96.768.299,00	0,0695561	0,0641107	0,0544941	0,0101855	0,1053300
241	VALPARAISO DE GOIAS	655.162.233,00	0,4776398	671.593.095,00	0,4827342	0,4801870	0,4081590	0,0180906	0,4669000
242	VARJAO	43.508.916,00	0,0317198	52.464.393,00	0,0377109	0,0347154	0,0295081	0,0000000	0,0701585
243	VIANOPOLIS	320.820.784,00	0,2338913	345.463.147,00	0,2483154	0,2411034	0,2049379	0,0180906	0,2636789
244	VICENTINOPOLIS	351.371.330,00	0,2561639	352.361.093,00	0,2532735	0,2547187	0,2165109	0,0000000	0,2571613
245	VILA BOA	55.748.269,00	0,0406427	70.904.310,00	0,0509653	0,0458040	0,0389334	0,0000000	0,0795838
246	VILA PROPICIO	163.994.866,00	0,1195589	297.413.573,00	0,2137778	0,1666684	0,1416681	0,0101855	0,1925040
	TOTAL DO ESTADO	137.166.591.980,00	100,0000002	139.122.746.271,00	100,0000005	100,0000071	85,0000074	5,0000002	100,0000060

Protocolo 185032

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 00013572741/2020 - NUCOR - 15668.
ASSUNTO: REVOGAR A PORTARIA Nº 000012424616-NUCOR -15668 e INSTAURAR A PORTARIA Nº 000013572741 NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 201910319004866.

RITO: ORDINÁRIO TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR: ARTIGO 303, Inciso LX DA LEI 10.460/1988.

SÍNTESE DO FATO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de procedimento ORDINÁRIO, com fulcro no artigo 303, inciso LX da Lei Estadual nº 10.460/88, em face da referida servidora, para apuração da suposta transgressão disciplinar cometida
AUTORIDADE COMPETENTE: CHEFE DA CORREGEDORIA SETORIAL.

DATA DA PORTARIA: 09/06/2020

Protocolo 184771

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2016

1. Extrato nº. 25/2020.
2. Processo nº. 201610319002721
3. Objeto: Prorrogação da vigência, Cláusula Terceira (Da Vigência).
4. Valor Total: R\$ 100.468,83 (Cem Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais, Oitenta e Três Centavos).
5. Vigência: 61 (sessenta e um) dias, de 01/06/2020 até 31/07/2020.
6. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e Provedora Alimentar LTDA. EIRELI, CNPJ/MF nº 26.760.041/0001-70.
7. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 184724

Secretaria de Estado de Cultura

Portaria nº. 115/2020 - SECULT

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance



Público que atuará no âmbito da Secretaria de Cultura com a seguinte composição:

- I- Secretário de Estado de Cultura;
- II- Chefe de Gabinete
- III- Chefe da Comunicação Setorial
- IV- Superintendente da Superintendência do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
- V- Superintendente da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura
- VI- Superintendente da Superintendência do Centro Cultural Oscar Niemeyer
- VII- Superintendente da Superintendência de Gestão Integrada

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e, na sua ausência, por Paulo Fernando Florentino Chefe de Gabinete.

§ 2º Na primeira reunião, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance, ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA para participarem das reuniões.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada quadrimestre, nos meses de janeiro, maio e setembro de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pela secretaria executiva.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias, por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelar pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, qual seja, Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

- IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - indicar os proprietários de riscos;
- X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.
- XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.
- XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva ou equivalente:

- I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos.
- II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade - QSP.
- III - centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos
- IV - realizar a escalada ao Comitê Setorial de informações de questões importantes referentes a Gestão de Riscos.
- V - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial.
- VI - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos.
- VII - atender às demandas e orientações da consultoria desta Pasta, realizada pela CGE.
- VIII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições.
- IX - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

Art. 7º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura foi firmado um Termo de Compromisso entre esta Pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 20 de março de 2020, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

Adriano Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 185074

Portaria nº. 116/2020 - SECULT

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT e dá outras providências.